



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SÃO LOURENÇO – MG

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.898

Dispõe sobre a designação de pessoal competente para movimentação das contas bancárias e demais operações financeiras junto a Caixa Econômica Federal e contém outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos II, IX e XII, Art. 90, da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a Prefeitura Municipal de São Lourenço movimenta várias contas-correntes junto a Caixa Econômica Federal, visando, inclusive, o recebimento de recursos com base em convênios firmados e adesão de programas do Governo Estadual e Federal; **considerando** a necessidade de designação de pessoal competente para a movimentação das contas bancárias; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal a organização e o funcionamento da Administração Municipal, inclusive a demanda do Setor Contábil;

DECRETA:

Art. 1º. Terão poderes para movimentação das contas-correntes pertencentes ao Município de São Lourenço, junto a Caixa Econômica Federal, o Prefeito Municipal, o titular do cargo de Diretor de Contabilidade, o titular do cargo de Tesoureiro e o Sr. José Rubens Sacramento, Técnico Contábil.

Art. 2º. Terão poderes para movimentação das contas-correntes pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.367.641/0001-03, junto a Caixa Econômica Federal, o titular do cargo de Secretário Municipal de Saúde, o Prefeito Municipal, com o titular do cargo de Tesoureiro e o Sr. José Rubens Sacramento, Técnico Contábil.

Art. 3º. Terão poderes para movimentação das contas-correntes pertencentes ao Fundo Municipal de Assistência Social, junto a Caixa Econômica Federal, o Prefeito Municipal, o titular do cargo de Diretor de Contabilidade, o titular do cargo de Tesoureiro e o Sr. José Rubens Sacramento, Técnico Contábil.

Art. 4º. Terão poderes para solicitar saldos, extratos e comprovantes, efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico, os servidores:

I - José Rubens Sacramento movimentará as contas vinculadas ao Município de São Lourenço e do Fundo Municipal de Assistência Social, em conjunto com o Prefeito Municipal ou o titular do cargo de Diretor de Contabilidade, ou o titular do cargo de Tesoureiro, na ausência do primeiro, as contas serão movimentadas, conjuntamente, com pelo menos 02 (dois) titulares dentre os descritos neste inciso.

II - José Rubens Sacramento movimentará as contas vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.367.641/0001-03, em conjunto com o Prefeito Municipal ou o titular do cargo de Secretário Municipal de Saúde, ou o titular do cargo de Tesoureiro, na ausência do primeiro, as contas serão movimentadas, conjuntamente, com pelo menos 02 (dois) titulares dentre os descritos neste inciso.

Art. 5º. Os titulares dos cargos citados nos artigos 1º, 2º e 3º deste Decreto, além do já disposto no caput dos referidos artigos, terão poderes para:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.898

Folha 02

- I** – emitir cheques;
- II** – abrir contas de depósito;
- III** – autorizar cobrança;
- IV** – receber, passar recibo e dar quitação;
- V** – requisitar talonários de cheques;
- VI** – retirar cheques devolvidos;
- VII** – endossar cheques;
- VIII** – sustar/contra-ordenar cheques;
- IX** – cancelar cheques;
- X** – baixar cheques;
- XI** – efetuar resgates/aplicações financeiras;
- XII** – cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XIII** – consultar contas/aplicações;
- XIV** – liberar arquivos de pagamentos no Ger. Financeiro/AASP;
- XV** – solicitar saldos/extratos, exceto investimentos e op. crédito;
- XVI** – solicitar saldos/extratos de investimentos;
- XVII** – emitir comprovantes;
- XVIII** – encerrar contas de depósito;
- XIX** – consultar obrigações do débito direto autorizado – DDA;
- XX** – efetuar transferências por meio eletrônico;
- XXI** – efetuar pagamentos por meio eletrônico.

Art. 6º. Fica estabelecido que os poderes delegados aos ocupantes dos cargos citados nos artigos 1º, 2º, 3º e 5º deverão ser exercidos sempre conjuntamente, sendo de caráter obrigatório constar à assinatura de no mínimo 02 (dois) titulares, em todo documento emitido para o seu cumprimento.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente o Decreto nº. 6.232 de 02/01/2017, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 19 de março de 2018.

Leonardo de Barros Sanches
Prefeito Municipal